



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0043-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa T & P ENGENHARIA LTDA. – EPP.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa T & P ENGENHARIA LTDA. – EPP, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Sala 201, Caixa Postal H73, Pinheiro, Maceió-AL, CEP: 57057-450, Telefone: (82) 3313-7010, CNPJ-MF nº 14.180.300/0001-04, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO, CI nº 1661465, expedida pela SSP/AL, CPF nº. 045.776.684-08, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 885 do Processo nº 007.634/11-0, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 834/836, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a elaboração de levantamento como construído, projeto executivo de arquitetura, projetos e cálculos estruturais, projetos complementares de instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, lógica, telefonia, condicionamento de ar, combate a incêndio e automação), com seus respectivos cadernos de encargos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para área a ser reformada na Unidade de Apoio I / Bloco 6 da SEEP – Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

R. G.

Carise



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - designar por escrito funcionários para atender ao Senado, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

V - responsabilizar-se pelo controle e planejamento de materiais e transporte próprios dos itens a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, para obedecer ao cumprimento dos prazos fixados neste contrato;

VI - dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste contrato, no edital e em seus anexos, contando com, no mínimo aqueles indicados nas Especificações Técnicas (Anexo 03);

VII - responsabilizar-se pela entrega dos itens conforme as diretrizes e especificações estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

VIII - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

IX - apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO a substituição de algum profissional da equipe técnica, submetendo o currículo e acervo técnico do profissional substituto para aprovação que comprove experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado. Caso não seja aceito, a contratada deverá providenciar outro que preencha os requisitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como prover todo o seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços; e também comprovar o registro dos serviços e do engenheiro ou arquiteto responsável, junto ao CAU-DF ou CREA-DF, através da apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnicas correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao SENADO:

**I** - promover o cumprimento do contrato e documentos relacionados;

**II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

**III** - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

**IV** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, sendo permitido somente para os grupos 8, 9 e 10, até o limite de 20% do valor total do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

R.G.

Q.088



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1 e 12.3 do edital, sendo que a capacidade técnica deve ser compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com estrita observância à este contrato e às especificações constantes dos anexos do edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, antes do recebimento da primeira Ordem de Serviço, enviar ao gestor a relação do quadro técnico que executará o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O responsável técnico pela execução dos trabalhos deverá supervisionar pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, e dirimir eventuais questões observadas pelo Gestor do Contrato, inclusive durante o período de garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA executará todos os serviços complementares necessários à plena elaboração dos trabalhos, tais como abertura de valas para inspeção, com seu posterior fechamento, quebra e recomposição de parede de alvenaria ou gesso, desmontagem e posterior remontagem de forros e divisórias, e demais serviços correlatos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de necessidade de execução de serviços de apoio que impliquem em ruptura de pavimentos, alvenarias, revestimentos, divisórias, forros, lajes e em

R.G.

Costa



## SENADO FEDERAL

quaisquer casos em que a infra-estrutura do Senado Federal deva ser danificada para realização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá recompor, às suas expensas e de forma completa, os elementos danificados, com prévia autorização do gestor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A entrega dos trabalhos será feita em 03 etapas, sucessivas e complementares, e a CONTRATADA terá os seguintes prazos:

- Etapa 01, englobando o Grupo # 1, deverá ser concluída em até 15 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço para seu início.
- Etapa 02, englobando os Grupos # 2, deverá ser concluída em até 15 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço para seu início.
- Etapa 03, englobando os Grupos #3, # 4, # 5, # 6, # 7, # 8, # 9 e # 10, deverá ser concluída em até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço para seu início.

Grupo	Descrição Sintética	Prazo	Etapas de Execução		
			Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03
# 1	Levantamento como Construído (“As Built”)	15 dias	■		
# 2	Ante-Projetos e Orçamento Preliminar	15 dias		■	
# 3	Projeto Executivo de Arquitetura	30 dias			■
# 4	Projeto Estrutural				■
# 5	Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias				■
# 6	Projeto de Instalações Elétricas				■
# 7	Projeto de Cabeamento Estruturado				■
# 8	Projeto de Condicionamento de Ar e Exaustão				■
# 9	Projeto de Combate a Incêndio				■
# 10	Projeto de Automação				■

**PARÁGRAFO SEXTO** – A cada etapa entregue, o SENADO procederá às análises necessárias em um prazo máximo de 07 dias corridos, após os quais devolverá os produtos à CONTRATADA, para correções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA terá 05 dias corridos para efetuar as correções e rerepresentar ao SENADO os produtos; após isso, o SENADO terá 02 dias úteis para analisar os produtos e emitir a Ordem de Serviço para a etapa subsequente.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser entregue ao Senado Federal imediatamente após o envio.

**PARÁGRAFO NONO** – As condições de acesso aos locais de realização dos serviços de levantamento, medição e aferição deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar ao órgão fiscalizador das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços a serem executados dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal deverão ocorrer, preferencialmente, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serviços que impliquem transtorno ou interrupção na prestação dos serviços atendidos pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de combate a incêndio, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 05 dias úteis e deverão ocorrer, preferencialmente, fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, em períodos noturnos e em finais de semana.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Secretaria de Engenharia do Senado Federal fornecerá os projetos disponíveis em seus arquivos para orientar as tarefas da CONTRATADA. Os projetos disponibilizados terão caráter apenas orientativo, devendo ser totalmente revistos pela CONTRATADA através dos métodos e equipamentos de detecção necessários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os serviços a serem prestados obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes do Projeto Básico e das Especificações Técnicas em anexo, às seguintes normas e recomendações:

- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Projeto Básico;
- Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- Regulamentos das empresas concessionárias;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- Normas internacionais consagradas, na falta de previsão nas normas da ABNT.
- Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 05 (cinco) anos sobre o objeto contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A garantia contar-se-á a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo, conforme cláusula sexta.

Rg

Blut



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para:

- 1 - Assessoria aos órgãos técnicos do Senado Federal na revisão dos elementos elaborados no âmbito do Contrato, incluindo as revisões necessárias para a aprovação dos projetos perante as autoridades competentes;
- 2 - Revisão dos Projetos, Cadernos de Encargos e Especificações, e Planilhas Orçamentárias, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao final da Etapa 03, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após as correções especificadas pelos fiscais e gestores do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término da Etapa 03; e

II - Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e sua conformidade às especificações editalícias a que se vincula o Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **RS 115.000,00** (cento e quinze mil reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso abaixo:

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Preço unitário estimado (RS)	Total (RS)
# 1			LEVANTAMENTO COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT")	01	18.000,00	18.000,00
	1	78	Arquitetura	01	7.000,00	7.000,00
	2	20060	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	01	3.000,00	3.000,00
	3	20060	Instalações Elétricas	01	4.000,00	4.000,00

R.g.

Quest



## SENADO FEDERAL

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Preço unitário estimado (RS)	Total (RS)
	4	20060	Instalações de Lógica e Telefonia	01	3.000,00	3.000,00
	5	20060	Instalações de Condicionamento de Ar	01	1.000,00	1.000,00
# 2			ANTE-PROJETOS E ORÇAMENTO PRELIMINAR	01	40.000,00	40.000,00
	6	78	Ante-projeto de Arquitetura	01	10.000,00	10.000,00
	7	20060	Ante-projeto Estrutural	01	8.000,00	8.000,00
	8	20060	Ante-projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias	01	3.000,00	3.000,00
	9	20060	Ante-projeto de Instalações Elétricas	01	5.000,00	5.000,00
	10	20060	Ante-projeto de Cabeamento Estruturado	01	3.000,00	3.000,00
	11	20060	Ante-projeto de Condicionamento de Ar e Exaustão	01	2.000,00	2.000,00
	12	20060	Ante-projeto de Combate a Incêndio	01	4.000,00	4.000,00
	13	20060	Ante-projeto de Automação	01	3.000,00	3.000,00
	14	20060	Orçamento Preliminar		2.000,00	2.000,00
# 3			PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	01	12.000,00	12.000,00
	15	78	Projeto de Executivo de Arquitetura com a Coordenação dos Projetos Complementares	01	6.000,00	6.000,00
	16	20060	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Arquitetura e Obras Cíveis	01	3.000,00	3.000,00
	17	20060	Planilha Orçamentária de Arquitetura e Obras Cíveis	01	3.000,00	3.000,00
# 4			PROJETO ESTRUTURAL	01	10.000,00	10.000,00
	18	20060	Projeto Executivo Estrutural	01	8.000,00	8.000,00
	19	20060	Memorial de Cálculo Estrutural	01	2.000,00	2.000,00
# 5			PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	01	6.000,00	6.000,00
	20	20060	Projeto de Executivo de Instalações Hidráulicas e Sanitárias	01	3.000,00	3.000,00
	21	20060	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Instalações Hidráulicas e Sanitárias	01	1.000,00	1.000,00
	22	20060	Planilha Orçamentária de Instalações Hidráulicas e Sanitárias	01	2.000,00	2.000,00
# 6			PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	01	7.000,00	7.000,00
	23	20060	Projeto de Executivo de Instalações Elétricas	01	4.000,00	4.000,00
	24	20060	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Instalações Elétricas	01	1.000,00	1.000,00
	25	20060	Planilha Orçamentária de Instalações Elétricas	01	2.000,00	2.000,00
# 7			PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	01	7.000,00	7.000,00
	26	20060	Projeto de Executivo de Cabeamento Estruturado	01	4.000,00	4.000,00
	27	20060	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Cabeamento Estruturado	01	1.000,00	1.000,00
	28	20060	Planilha Orçamentária de Cabeamento Estruturado	01	2.000,00	2.000,00
# 8			PROJETO DE CONDICIONAMENTO DE AR E EXAUSTÃO	01	5.000,00	5.000,00
	29	20060	Projeto de Executivo de Condicionamento de Ar	01	3.000,00	3.000,00

R.G.

C. Costa



## SENADO FEDERAL

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Preço unitário estimado (RS)	Total (RS)
			e Exaustão			
	30	20060	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Condicionamento de Ar e Exaustão	01	1.000,00	1.000,00
	31	20060	Planilha Orçamentária de Condicionamento de Ar e Exaustão	01	1.000,00	1.000,00
# 9			PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO	01	5.000,00	5.000,00
	32	20060	Projeto de Executivo de Combate a Incêndio	01	3.000,00	3.000,00
	33	20060	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Combate a Incêndio	01	1.000,00	1.000,00
	34	20060	Planilha Orçamentária de Combate a Incêndio	01	1.000,00	1.000,00
# 10			PROJETO DE AUTOMAÇÃO	01	5.000,00	5.000,00
	35	20060	Projeto de Executivo de Automação	01	3.000,00	3.000,00
	36	20060	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Automação	01	1.000,00	1.000,00
	37	20060	Planilha Orçamentária de Automação	01	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL (RS):						115.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da data do recebimento de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro, condicionado à apresentação dos projetos contratados de acordo com as indicações do edital e orientações do Senado Federal, à apresentação da nota fiscal e da ordem de serviço previamente atestadas pelo gestor, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, além dos documentos previstos no parágrafo quinto desta cláusula, ressalvado o disposto no art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, independentemente do seu teor, sob pena de aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou até a apresentação

R. J.

Costa



## SENADO FEDERAL

de toda a documentação prevista no parágrafo quinto, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610101 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800182, de 8 de março de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTA** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

Rg.

✓  
Duff



SENADO FEDERAL

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu(s) órgão(s) supervisionado(s) por prazo de até 2 (dois) anos; e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução de qualquer das etapas descritas na cláusula quinta deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira e a não manutenção das condições de habilitação sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas pela Diretoria Geral do Senado Federal ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.



SENADO FEDERAL  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para elaboração e entrega dos produtos será contado a partir da emissão de cada ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

R.G.

Quix



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de abril de 2013.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO**  
**T & P ENGENHARIA LTDA. – EPP**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\T & P Engenharia LTDA. - EPP 007 634 11 0 CT novo (v).doc